LEI Nº 1735

DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA GRATUITA DOS FILHOS E DEPENDENTES DE ZERO A SEIS ANOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL, EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º A administração direta, indireta e fundacional do Município, nos termos do art. 107 da Lei Orgânica Municipal, prestará atendimento gratuito aos filhos e dependentes de zero a seis anos dos servidores públicos municipais em creches e pré-escolas.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no "caput" a administração terá o prazo de 1 ano para a construÇÃO de locais apropriados e/ou noventa dias para firmar convênio, esse último desde já, autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 dias a contar da promulgação da presente Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUVIR COSTELLA
Presidente

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Data supra.

Ricardo Junges da Silva
Secretário